



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 37:305** — Abre um crédito no Ministério das Finanças destinado a reforçar várias verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento do mesmo Ministério.

**Decreto n.º 37:306** — Autoriza a Câmara Municipal da Vidigueira a satisfazer o seu débito ao Estado em três prestações anuais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo do Paquistão aderido à Convenção de 25 de Janeiro de 1924 criando em Paris uma Repartição Internacional de Epizootias.

**Aviso** — Torna público, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, ter o Governo da Suíça depositado o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a repressão do fabrico de moeda falsa e respectivo Protocolo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 12:734** — Designa a letra *D* para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1950 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 337.620\$, destinado a reforçar as seguintes verbas:

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Supremo Tribunal Administrativo:

Artigo 49.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .	332.820\$00
Artigo 50.º, n.º 1) «De imóveis», alínea <i>a</i> ) «Prédios urbanos» . . . . .	3.000\$00
Artigo 53.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .	1.800\$00
	<hr/>
	337.620\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito especial referido no artigo anterior é anulada a quantia de 337.620\$ na verba do n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º, capítulo 1.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Utrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 37:305

Não tendo sido possível ao Supremo Tribunal Administrativo, em virtude do reduzido espaço de tempo compreendido entre a publicação do Decreto n.º 37:220, de 18 de Dezembro de 1948, e o final do ano económico transacto, utilizar os reforços de verbas, no montante de 337.620\$, incluídos no aludido diploma para satisfação das despesas com aquisição de mobiliário, instalação eléctrica e transportes resultantes da sua mudança para novas instalações;

havendo necessidade de habilitar o mesmo Supremo Tribunal à realização das despesas já referidas, para as quais são insuficientes as verbas que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso;

Com fundamento na alínea *c*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935,

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto n.º 37:306

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica

a Câmara Municipal da Vidigueira autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 9.128,82, em três prestações anuais, sendo o vencimento da primeira em Fevereiro do corrente ano e os restantes em igual mês dos anos de 1950 e 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1949.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo do Paquistão aderido à Convenção de 25 de Janeiro de 1924 criando em Paris uma Repartição Internacional de Epizootias.

Secretaria-Geral, 1 de Fevereiro de 1949.— O Secretário-Geral, Interino, *António de Faria*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado das Nações Unidas, o Governo da Suíça depositou em 30 de Dezembro de 1948 o instrumento de ratificação da Convenção internacional para a repressão do fabrico de moeda falsa e respectivo Protocolo, assinados em Genebra em 20 de Abril de 1929.

Nos termos do seu artigo 26.º a Convenção entrará em vigor para a Confederação Suíça em 1 de Abril de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 15 de Fevereiro de 1949.— O Director-Geral, *António de Faria*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas  
e Industriais

1.ª Repartição

Portaria n.º 12:734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do Decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra D para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1950 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 15 de Fevereiro de 1949.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.